LEI Nº 5 4 4 7

(11 DE MARÇO DE 2021)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A QUEIMADURAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . o **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a "Semana de Prevenção e Combate a Queimaduras", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de junho.

~~**Parágrafo Único.**~~ **(vetado)**

Art. 2º. A "Semana de Prevenção e Combate a Queimaduras" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de março de 2021.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Vereador Fabrício Calandrini Nogueira. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

RAZÕES DE VETO

Acolhendo a propositura, ante a clara importância do referido Projeto de Lei, vejo-me compelido, porém, a apor veto ao parágrafo único do artigo 1°, por representar nítida inconstitucionalidade já que o texto legal traz obrigações administrativas ao poder executivo.

Verifica-se no texto da Constituição paulistana, em seu artigo 5° e no artigo 47 II e XIV que se trata de matéria de exclusividade do Poder Executivo.

> *"Artigo 5° - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.(...) Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:(...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;(...) XIV -* ***praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo****; (...)"*

Conforme amplamente discutido e ratificado pelas jurisprudências compete ao Poder Executivo a função de administrar por tratar-se de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

E analisando o *parágrafo único* do artigo 1° do referido autógrafo verifica-se que não se trata de ato normativo revestido de generalidade e abstração, como preceitua a douta jurisprudência.

As leis autorizativas são inconstitucionais por vicio formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

Mesmo tratando-se de fator genérico, o qual poderia em tese ser convalidado ou sanado com a sanção do Prefeito, este ainda seria inconstitucional, conforme a majoritária doutrina, que assim preceitua.

> *"se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito*

vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer que o Legislativo as exerça" (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 748)".

Nessas condições, assentados os motivos que me compelem a apor veto parcial ao texto aprovado, atingindo o texto de lei, com fulcro no §1° do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis, renovando, a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Caieiras, 11 de março de 2021

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.447, de 11 de março de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 05 de abril de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de abril de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo